

PROFISSÕES JURÍDICAS E DILEMAS ÉTICOS (2018)

EMENTA DA DISCIPLINA

Objetivos da disciplina

A disciplina pretende inserir o aluno no debate atual sobre deveres, responsabilidades e condutas éticas no exercício das profissões jurídicas, como o propósito de fomentar a reflexão contextualizada, o senso crítico e a capacidade de avaliação.

Serão discutidos temas, questões e casos extraídos da prática profissional brasileira e estrangeira, a partir de situações reais ou hipotéticas, com vistas a sensibilizar os alunos sobre a relevância jurídica do assunto e o potencial de problematização ética.

O programa adota como ponto de partida a ética empresarial e governamental, abrangendo incentivos econômicos, instrumentos de ação coletiva, códigos de conduta, com ênfase para riscos advindos do relacionamento público-privado.

Em seguida, aborda o papel do advogado, o potencial transformador das relações sociais e econômicas, a relação fiduciária com o cliente, as principais fontes de deveres, obrigações e responsabilidades, e ainda o espaço para realização de juízos éticos.

Além de compreender os contornos dos deveres profissionais de competência, diligência, prestação de informações, confidencialidade, lealdade e vedação a conflitos de interesses, pretende-se identificar situações concretas em que o advogado pode ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal.

Também serão discutidas questões e casos concretos sobre prerrogativas profissionais, a exemplo de inviolabilidade do advogado, acesso a informações, preservação do sigilo, direito a honorários advocatícios e financiamento de litígios.

Ao longo da disciplina, serão abordados os dilemas éticos decorrentes de situações específicas da profissão jurídica, abrangendo as atividades de direção jurídica, advocacia pública, compliance, auditoria jurídica, investigações corporativas, monitoramento de conduta terceiros e relações institucionais.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

O professor disponibiliza antecipadamente um memorando com o relato sucinto do caso concreto a ser analisado previamente pelos alunos, para posterior discussão em sala de aula.

O memorando pode fazer referência a notícias publicadas na mídia, comunicados oficiais, relatórios e outros documentos. Ao final, serão formuladas perguntas para testar os alunos sobre: (i) a compreensão dos fatos; (ii) a percepção de aspectos estratégicos; (iii) o potencial de problematização jurídica e ética.

Os alunos são estimulados a pesquisar e refletir para desenvolver fundamentos jurídicos e éticos que permitam responder às perguntas contidas no memorando.

A bibliografia indicada no programa da disciplina serve de apoio para o estudo e a preparação do aluno em relação ao caso, dividindo-se entre leitura básica e complementar.

O professor elege previamente um grupo de alunos protagonistas na discussão do caso em sala de aula. A atividade inicia-se com o relato oral do caso pelos alunos protagonistas, que em seguida devem abordar às perguntas contidas no memorando, podendo ainda acrescentar outras considerações. A boa preparação dos alunos protagonistas pressupõe a leitura atenta à bibliografia básica e a consulta à bibliografia complementar.

Os alunos protagonistas devem encaminhar ao professor as respostas a todas as perguntas específicas contidas no memorando, com antecedência mínima de 48 horas em relação à aula designada para discussão do caso. As perguntas gerais serão discutidas durante a aula.

Os demais alunos devem antecipadamente ler o caso e consultar a bibliografia básica, para ter condições de participar da discussão, na sequência da apresentação inicial dos alunos protagonistas.

Caberá a cada um dos demais alunos responder de forma fundamentada a uma questão geral contida no memorando, ou então formular uma nova questão inspirada no tema da aula ou do caso concreto, e dar a respectiva resposta. As respostas serão encaminhadas ao professor, com antecedência mínima de 48 horas em relação à aula designada para discussão do caso.

O professor conduzirá a discussão em sala de aula, chamando atenção para os fatos relevantes, pontos de atenção e questões-chaves, além de propor novas reflexões. No final, o professor fará a síntese da discussão, com destaque para as lições aprendidas.

Avaliação

A avaliação levará em conta três variáveis: (i) desempenho na apresentação e discussão do caso em sala de aula (40%); (ii) regularidade da entrega das contribuições sobre o caso a ser discutido (30%); (iii) elaboração de proposta de aprimoramento de tópico específico Código de Ética e Disciplina da OAB (30%).

PROGRAMA DE AULAS

1	Ética empresarial. Código de conduta. Riscos advindos do relacionamento com poder público. Práticas de corrupção. Exercício legítimo do <i>lobby</i>.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none">1. Em que medida as decisões empresariais devem ser influenciadas por considerações éticas, em detrimento do objetivo de geração de valor aos acionistas?2. A formulação de políticas públicas pode priorizar a eficiência dos resultados, colocando em segundo plano a preocupação com a equidade?3. Qual o padrão de conduta esperado de uma empresa ética em matéria de negócios, sujeição tributária e relações governamentais?4. O que configura ato de corrupção? Quais as práticas de corrupção mais frequentes e como preveni-las? Faz sentido punir a pessoa jurídica de

	<p>uma companhia aberta pelos malfeitos de seus administradores ou acionista controlador?</p> <p>5. Quando o <i>lobby</i> prejudica o bem-estar social? Quais os parâmetros de legitimidade para exercício do <i>lobby</i>?</p>
Casos	Em busca de benefício fiscal (casos McDonald's e Bovespa).
Leitura básica	<p>BIRD, Robert; DAVIS-NOZEMACK, Karie. Tax avoidance as a sustainability problem. <i>Journal of Business Ethics</i>, June 2016. DOI 10.1007/s10551-016-3162-2.</p> <p>ROSE-ACKERMAN. <i>Corruption: greed, culture and the State</i>. 120, Yale L.J. Online 125 (2010). Disponível em: yalejournal.org/2010/11/10/rose.ackerman.html.</p>
Leitura complementar	<p>DONALDSON, Thomas. Values in tension: ethics away from home. <i>Harvard Business Review</i>. September-October, 1996. Disponível em https://hbr.org/1996/09/values-in-tension-ethics-away-from-home.</p> <p>PAINE, Lynn et alii. <i>Up to Code. Does your company's conduct meet world-class standards?</i> Harvard Business Review. December 2005.</p> <p>THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. <i>Recommendation of the council on public integrity</i>. 2017. Disponível em http://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf.</p> <p>THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. <i>Transparency and integrity in lobbying</i>. 2013. Disponível em http://www.oecd.org/gov/ethics/oecdprinciplesfortransparencyandintegrityinlobbying.htm.</p>

2	Atuação ética e deveres fiduciários do advogado. Esferas de responsabilidades (disciplinar, funcional, administrativa, judiciária, civil, penal, tributária).
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais as fontes dos deveres, obrigações e responsabilidades do advogado? Quais as consequências práticas advindas de sua violação? 2. Em que medida o advogado deve fazer juízos morais ou éticos sobre as pretensões do cliente? 3. Em que consiste a relação fiduciária do advogado com o cliente? O que significa atuar no melhor interesse do cliente? Até onde vai o dever de lealdade do advogado para com o cliente? 4. Como deve agir o advogado que assessora uma transação negocial e percebe que seu cliente está tentando enganar a parte contrária, ou obter vantagem indevida?

	5. Até que ponto o advogado pode ou deve utilizar a mídia para defender pretensões do cliente? Como deve se comportar quando fala à imprensa sobre o assunto?
Casos	Atuação de boa-fé no contencioso judicial.
Leitura básica	WOOLLEY, Alice. The lawyer as advisor and the practice of the rule of law. (2014) 47. <i>UBC Law Review</i> , v. 2, p. 743 at 743-744.
Leitura complementar	<p>DEMOTT, Deborah A. The lawyer as agent. <i>Fordham Law Review</i>, v. 67, p. 301, 1998.</p> <p>LUBAN, David. <i>Review of Daniel Markovits, a modern legal ethics: adversary advocacy in a democratic age</i>. 2010. Disponível em http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/368/.</p> <p>MOLL, Douglas K., Introduction to lawyers' responsibilities & lawyers' responses. <i>Harvard Law Review</i>, v. 107, p. 1551, 1994. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=1673892.</p> <p>SIMON, William H. Role differentiation and lawyers' ethics: a critique of some academic perspectives. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 23, p. 987, 2010.</p> <p>SWISHER, Keith, The practice and theory of lawyer disqualification. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 27, n. 1, p. 71, 2014. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2354832.</p> <p>WASSERSTROM, Richard. Lawyers as professionals: some moral issues. <i>Human rights</i>, v.5, n.1, 1975, pp. 1-24. Disponível em www.jstor.org/stable/27879014.</p>

3	Relacionamento com o cliente. Esfera de autonomia do advogado. Independência profissional e subordinação hierárquica. Pessoa jurídica como cliente.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a esfera de autonomia do advogado? Quando o advogado está obrigado a seguir as instruções do cliente? O que deve informar ao cliente? Em que circunstâncias pode decidir pelo cliente? 2. O que constitui motivo justificado para o advogado ou o cliente encerrar a relação profissional? Quais as consequências para o advogado e para o cliente que encerra a relação sem motivo justificado? 3. O que significa na prática atuar com independência profissional? Até que ponto o vínculo de subordinação hierárquica entre advogados pode limitar a liberdade de atuação? 4. Em que medida o advogado deve buscar conhecer todos os fatos sobre a situação concreta submetida à sua avaliação? Como isso interfere com a independência profissional? 5. Como deve agir o advogado quando recebe instruções consideradas contrárias aos interesses da pessoa jurídica que contratou os seus serviços?

Caso	Divergências com o cliente opaco.
Leitura básica	MICHELS, Kevin H. Lawyer independence: from ideal to viable legal standard. <i>Case Western Reserve Law Review</i> , v. 61, n. 1, 2010, p. 85-124. Disponível em https://ssrn.com/abstract=1741830 .
Leitura complementar	COOPER, Benjamin P. <i>The lawyer's duty to inform his client of his own malpractice</i> . 2009. CRAMTON, Roger C. Enron and the corporate lawyer: a primer on legal and ethical issues. <i>The Business Lawyer</i> , p. 143-187, 2002. HAZARD JR, Geoffrey C. Ethical dilemmas of corporate counsel. <i>Emory Law Journal</i> , v. 46, p. 1011, 1997. MILLER, Geoffrey. From club to market: the evolving role of business lawyers. <i>Fordham Law Review</i> , v. 74, p. 1105, 2005. WENDEL, W. Bradley. Government lawyers in the Trump Administration. <i>Cornell Legal Studies Research Paper n. 17-04</i> , 2017. Disponível em https://ssrn.com/abstract=2906422 .

4	Responsabilidade do advogado por ações ilícitas do cliente. Participação e coautoria. Crimes próprios praticados por advogados.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o advogado (público ou privado) pode ser pessoalmente responsabilizado por ações ilícitas do cliente? E o contrário? 2. Quais as cautelas recomendáveis para o advogado aceitar o patrocínio de um cliente? Deve primeiro investigar a idoneidade do cliente, a licitude de suas atividades e a origem dos recursos destinados ao pagamento dos honorários? 3. Que responsabilidades podem ser imputadas ao advogado que assessorou o cliente em operação considerada posteriormente como lavagem de dinheiro, crime de sonegação fiscal, fraude ao mercado de capitais, ou ato de corrupção? 4. Como deve agir o advogado quando descobre que o cliente cometeu fraude processual, mediante apresentação de documento falso, suborno de perito ou uso de chantagem sobre o julgador? 5. Que responsabilidades o advogado assume quando participa do processo decisório interno da pessoa jurídica?
Casos	Uso de empresa <i>off shore</i> em paraíso fiscal (caso <i>Panama Papers</i>).
Leitura básica	SCHAEFER, Paula. Harming business clients with zealous advocacy: rethinking the attorney advisor's touchstone. <i>Florida State University Law Review</i> , v. 38, p. 251, 2010. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1567657 .

Leitura complementar	<p>BENNARDO, Kevin. The tort of aiding and advising: the attorney exception to aiding and abetting a breach of fiduciary duty. <i>North Dakota Law Review</i>, v. 84, p. 85, 2008.</p> <p>BORRAGINE, Bruno Garcia. O exercício da advocacia e os pontos de conexão com o delito de lavagem de capitais: análise de dois casos examinados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). <i>Exercício da advocacia e lavagem de capitais</i>. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 229-293.</p> <p>ESTELLITA, Heloisa. Advocacia e lavagem de capitais: considerações sobre a conveniência da autorregulação. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). <i>Exercício da advocacia e lavagem de capitais</i>. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 11-42.</p> <p>FREEDMAN, Monroe H., Disclosing the truth about client perjury. <i>Hofstra University Legal Studies Research Paper n. 07-10</i>, 2007. Disponível em https://ssrn.com/abstract=979654 e http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.979654.</p> <p>GRECO, Marco Aurélio. Lei de lavagem de direito e exercício da advocacia. In: SILVEIRA, Renato de Melo Jorge; RASSI, João Daniel (Org.). <i>Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho</i>. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 421-429.</p> <p>SOUZA, Alvaro Augusto Macedo Vasques Orione. Estudo de casos acerca da advocacia consultiva e do recebimento de honorários maculados. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). <i>Exercício da advocacia e lavagem de capitais</i>. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 201-227.</p>
-----------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5	Dever de diligência e competência. Falha de atuação profissional. Responsabilidade civil do advogado perante o cliente e terceiros. Nexó de causalidade e cálculo de indenização.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual o fundamento jurídico da responsabilidade civil do advogado? A violação de regra disciplinar autoriza a presunção de culpa quando os serviços prestados não alcançam o resultado esperado? 2. O que caracteriza a falta de diligência do advogado na atuação consultiva ou contenciosa? Em que medida o advogado é responsável pelo resultado do seu trabalho? 3. Quando o cliente pode responsabilizar o advogado pela avaliação equivocada sobre a legalidade de negócio jurídico, conduta empresarial ou prognóstico de ação judicial? 4. Em que medida o advogado pode ser responsabilizado por terceiros prejudicados, em razão de declarações, opiniões legais ou outras condutas profissionais? 5. Como estimar a indenização cabível no caso de erro profissional do advogado?
Casos	Avaliação jurídica incorreta.

Leitura básica	<p>ANDERSON, Roy Ryden; STEELE, Walter W. Fiduciary duty, tort and contract: a primer on the legal malpractice puzzle. 1994. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2722831.</p> <p>DUHL, Gregory M., The ethics of contract drafting. <i>Lewis & Clark Law Review</i>, v. 14, n. 3; William Mitchell Legal Studies Research Paper n. 2010-02. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=1552164 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1552164.</p>
Leitura complementar	<p>FEINSCHREIBER, Robert; KENT, Margaret. The basics in Feinschreiber, Robert; Kent, Margaret. <i>Avoiding Tax Malpractice</i>. Chicago: CCH, 2000.</p> <p>FORELL, Caroline; SORTUN, Anna. The tort of betrayal of trust. <i>University of Michigan Journal of Law Reform</i>, v. 42, p. 557, 2008.</p> <p>KRITZER, Herbert M.; VIDMAR, Neil, When the lawyer screws up: a portrait of legal malpractice claims and their resolution. <i>Duke Law School Public Law & Legal Theory Series</i> n. 2015-29. Disponível em https://ssrn.com/abstract=2627735.</p> <p>RICHMOND, Douglas R. Fraud and misrepresentation claims against lawyers. <i>Nevada Law Journal</i>, v.16, 2016. Disponível em https://ssrn.com/abstract=2728351.</p>

6	<p>Dever de confidencialidade e informações sigilosas. Divulgação voluntária e mandatória. Tratamento aplicável ao produto do trabalho do advogado. Inviolabilidade do advogado.</p>
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a justificativa social para a inviolabilidade do advogado e a existência do sigilo profissional? Como seria o exercício da advocacia sem esses atributos? Em que medida a sociedade como um todo seria beneficiada ou prejudicada? 2. Que fatos ou informações estão abrangidas pelo sigilo profissional? O resultado de pesquisas realizadas pelo advogado também é sigiloso ou confidencial? E se as informações foram obtidas em fontes de acesso público? 3. Quando o advogado está autorizado a relevar informações sobre a pessoa do cliente ou de suas atividades? Quando deve fazê-lo? 4. Qual o valor probante das informações obtidas com autorização judicial, por meio de escuta telefônica ou de busca e apreensão realizada em escritório de advocacia? 5. Como deve agir o advogado quando toma conhecimento de atos praticados pelos administradores, potencialmente contrários aos interesses da pessoa jurídica que contratou os seus serviços?
Casos	<p>Os dilemas do advogado interno em face do dever de sigilo profissional.</p>
Leitura básica	<p>VEASEY, E. Norman; DI GUGLIELMO, Christine T. The tensions, stresses, and professional responsibilities of the lawyer for the corporation. <i>The Business Lawyer</i>, p. 1-36, 2006.</p>

	WENDEL, W. Bradley. Professional responsibility. Examples & explanations. New York: Wolters Kluwer. Fourth Edition, 2014, p.149-162.
Leitura complementar	<p>BOST, Thomas G. Corporate lawyers after the big quake: the conceptual fault line in the professional duty of confidentiality. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 19, p. 1089, 2006.</p> <p>CLARK, Kathleen; MOORE, Nancy J. Financial Rewards for whistleblowing lawyers. <i>Boston College Law Review</i>, v. 56, p. 1697, 2015.</p> <p>CUMMINGS, Lawton P. The ethical mine field: corporate internal investigations and individual assertions of the attorney-client privilege. <i>W. Virginia Law Review</i>, v. 109, p. 669, 2006.</p> <p>SIMON, William H. <i>The practice of justice: a theory of lawyers' ethics</i>. Harvard University Press, 2009, p. 53-62.</p> <p>WALD, Eli. Lawyer mobility and legal ethics: resolving the tension between confidentiality requirements and contemporary lawyers' career paths. <i>Journal of the Legal Profession</i>, v. 31, p. 199, 2007.</p> <p>VENTRY JR, Dennis J. <i>Protecting abusive tax avoidance</i>. TAX NOTES, p.857-885, 1 Sep 2008. Disponível em < https://docs.google.com/viewer?url=http://legalethicsforum.typepad.com/blog/files/ventry_textron.pdf.</p>

7	Dever de lealdade e conflito de interesses. Conflitos com clientes antigos e atuais. Conflitos decorrentes de posição estratégica. Migração de advogado entre escritórios.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual o fundamento jurídico e ético da norma que veda a atuação do advogado em situação de conflito de interesses? Trata-se de norma de ordem pública (cogente), ou pode ser afastada com a concordância do cliente (dispositiva)? 2. Quais as situações usuais que caracterizam conflito de interesses na atuação profissional do advogado? 3. O advogado pode representar clientes sem oposição de interesses, em que o uso de informação confidencial de um pode beneficiar ou prejudicar o outro? Pode advogar para empresas concorrentes? 4. Os anteriores conflitos de interesse do advogado, que ingressa em outro escritório de advocacia, estendem-se a seus novos colegas? Como é possível evitar que isso aconteça? 5. Que medidas o cliente pode adotar, quando descobre que seu advogado está atuando ou atuou em situação de conflito de interesses?
Casos	Conflito de interesses na mudança de lado (caso MM).
Leitura básica	DZIENKOWSKI, John S. Positional conflicts of interest. <i>The University of Texas School of Law, Public Law and Legal Theory Research Paper Series</i>

	Number 452, 2013, p. 458-483. Disponível em https://ssrn.com/abstract=2276042 .
Leitura complementar	<p>DEMOTT, Deborah A. The discrete roles of general counsel. <i>Fordham Law Review</i>, v. 74, p. 955, 2005.</p> <p>FLANNIGAN, Robert. Judicial disqualification of solicitors with client conflicts. <i>130 Law Quarterly Review</i> 498, 2014. Disponível em https://ssrn.com/abstract=2437213 e http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2437213.</p> <p>MCMUNIGAL, Kevin. Rethinking attorney conflict of interest doctrine. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 5, p. 823, 1991. NISHIZAWA, Jan C. Ethical conflicts facing in-house counsel: dealing with recent trends and an opportunity for positive change. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 20, p. 849, 2007.</p> <p>SHAPIRO, Susan P. Tangled loyalties in Shapiro, Susan P. <i>Tangled loyalties: conflict of interest in legal practice</i>. University of Michigan Press, 2002.</p> <p>SIMON, William H. Whom (or what) does the organization's lawyer represent?: an anatomy of intraclient conflict. <i>California Law Review</i>, p. 57-115, 2003.</p> <p>TREMBLAY, Paul R., Migrating lawyers and the ethics of conflict checking. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 19, n. 2, pp. 489-549, 2006; <i>Boston College Law School Research Paper n. 82</i>, 2012. Disponível em https://ssrn.com/abstract=815124.</p>

8	Contratação de honorários. Limites jurídicos e éticos. Prêmio por indicação de clientes (<i>referral fee</i>). Práticas remuneratórias em escritórios de advocacia. Financiamento de demandas.
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os limites éticos para contratação de honorários contingentes? 2. O que faz sentido considerar como atividade profissional passível de cobrança horária? Em que medida o cliente pode impugnar a cobrança de honorários com base em horas trabalhadas? 3. Quando é legítima a remuneração do advogado pela simples indicação do cliente (<i>referral fee</i>)? 4. Qual o critério recomendável de remuneração de sócios e associados em escritórios de advocacia? 5. O advogado pode financiar o litígio do cliente? Como o advogado deve agir quando descobre que terceiros estão financiando o litígio do cliente?
Casos	Honorários contingentes na prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico.
Leitura básica	BRICKMAN, Lester. Contingency fee abuses, ethical mandates, and the disciplinary system: The case against case-by-case enforcement. <i>Washington & Lee Law Review</i> , v. 53, p. 1339, 1996.

	<p>WOOLLEY, Alice. Time for change: unethical hourly billing in the Canadian profession and what should be done about it. <i>La Revue Du Barreau Canadien</i>, v. 83, p. 859, 2004. Disponível em https://ssrn.com/abstract=1466827.</p>
Leitura complementar	<p>CARNEIRO, Francisco Sá. Eat what you kill. <i>Contributos para as sociedades de advogados</i>, 2010. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?url=http://www.csassociados.pt/xms/files/PUBLICACOES/Os_socios_Eat_what_you_kill.pdf></p> <p>KRITZER, Herbert M. Contingency fee lawyers as gatekeepers in the civil justice system. <i>Judicature</i>, v. 81, p. 22, 1997.</p> <p>MICELI, Thomas J. Do contingent fees promote excessive litigation? <i>The Journal of Legal Studies</i>, v. 23, n. 1, p. 211-224, 1994.</p> <p>MOLITERNO, James E. Broad prohibition, thin rationale: the acquisition of an interest and financial assistance in litigation rules. <i>Georgetown Journal of Legal Ethics</i>, v. 16, p. 223, 2002.</p> <p>POLINSKY, A. Mitchell; RUBINFELD, Daniel L. Aligning the interests of lawyers and clients. <i>American Law and Economics Review</i>, v. 5, n. 1, p. 165-188, 2003.</p> <p>RICHMOND, Douglas R. Other people's money: the ethics of litigation funding. <i>Mercer Law Review</i>, v. 56, p. 649, 2004.</p> <p>WENDEL, W. Bradley, A legal ethics perspective on alternative litigation financing. <i>Canadian Business Law Journal</i>, v. 55, p. 133, 2014, Forthcoming: <i>Cornell Legal Studies Research Paper n. 14-12</i>. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2405208></p> <p>ZELIGSON, Sheryl. The referral fee and the ABA Rules of Model Conduct: should states adopt Model Rule 1.5(e)? <i>Fordham Urban Law Journal</i>, v. 15, n. 801, 1986. Disponível em http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj/vol15/iss3/8/.</p>

PROFESSOR

Mario Engler Pinto Jr.

Professor e Coordenador do Mestrado Profissional da FGV Direito SP. Doutor em Direito Comercial pela USP. Procurador do Estado de São Paulo (aposentado). Membro da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa (CAM).

BIBLIOGRAFIA

AMERICAN BAR ASSOCIATION. **Defending the indefensible: Strategy, ethics representing “repugnant” clients.** Sep. 2006. Disponível em <<http://www.americanbar.org/publications/youraba/2016/september-2016/transparency-with-clients-is-paramount-when-defending-the-indefe.html>>

ANDERSON, Roy Ryden; STEELE, Walter W. **Fiduciary Duty, Tort and Contract: A Primer on the Legal Malpractice Puzzle.** 1994. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2722831>

BENNARDO, Kevin. The Tort of Aiding and Advising: The Attorney Exception to Aiding and Abetting a Breach of Fiduciary Duty. **North Dakota Law Review**, v. 84, p. 85, 2008.

BERENSON, Steven K. Hard Bargaining on Behalf of the Government Tortfeasor: A Study in Governmental Lawyer Ethics. **Case Western Reserve Law Review**, v. 56, n 2, p. 345, 2005; **Thomas Jefferson School of Law Research Paper n. 796886.** Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=796886>>

_____. The Duty Defined: Specific Obligations That Follow From Civil Government Lawyers' General Duty to Serve the Public Interest. **Brandeis Law Journal**, v. 42, n. 1, p. 13, 2003; **Thomas Jefferson School of Law Research Paper n. 445822.** Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=445822> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.445822>>

BOLOCAN, Maya Goldstein. Professional Legal Ethics: A Comparative Perspective. **CEELI Concept Paper Series.** Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=321700> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.321700>>

BORRAGINE, Bruno Garcia. O exercício da advocacia e os pontos de conexão com o delito de lavagem de capitais: análise de dois casos examinados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). **Exercício da advocacia e lavagem de capitais.** Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 229-293.

BORSANI, Hugo. Relações entre política e economia: teoria da escolha pública. **Economia do setor público no Brasil.** Rio de Janeiro: Elsevier, p. 103-125, 2004.

BOST, Thomas G. Corporate Lawyers After the Big Quake: The Conceptual Fault Line in the Professional Duty of Confidentiality. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 19, p. 1089, 2006.

BOUVILLE, Mathieu. Whistle-blowing and morality. **Journal of Business Ethics**, v. 81, n. 3, p. 579-585, 2008.

BRICKMAN, Lester. Contingency Fee Abuses, Ethical Mandates, and the Disciplinary System: The Case Against Case-by-Case Enforcement. **Washington & Lee Law Review**, v. 53, p. 1339, 1996.

CARNEIRO, Francisco Sá. Eat what you kill. **Contributos para as sociedades de advogados,** 2010. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?url=http://www.csassociados.pt/xms/files/PUBLICACOES/Os_socios_Eat_what_you_kill.pdf>

CHERRYMAN, Rexford R. Legal Ethics, Attorney's Forwarding Fees. **William & Mary Law Review**, v. 2, n. 2, p. 502, 1960.

CLARK, Kathleen; MOORE, Nancy J. Financial Rewards for Whistleblowing Lawyers. **Boston College Law Review**, v. 56, p. 1697, 2015.

COBLENTZ, Chanda R. The Impact of General Dynamics Corp. v. Superior Court on the Evolving Tort of Retaliatory Discharge for In-House Attorneys. **Washington & Lee Law Review**, v. 52, p. 991, 1995.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. **Programa de integridade:** Diretrizes para empresas privadas. Brasília, set. 2015. Disponível em

<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>

COOPER, Benjamin P. **The Lawyer's Duty to Inform His Client of His Own Malpractice**. 2009.

CRAMTON, Roger C. Enron and the Corporate Lawyer: A Primer on Legal and Ethical Issues. **The Business Lawyer**, p. 143-187, 2002.

CUMMINGS, Lawton P. The Ethical Mine Field: Corporate Internal Investigations and Individual Assertions of the Attorney-Client Privilege. W. **Virginia Law Review**, v. 109, p. 669, 2006.

DARE, Tim. **The Counsel of Rogues?: A Defence of the Standard Conception of the Lawyer's Role**. Routledge, 2016.

DEMOTT, Deborah A. Beyond metaphor: an analysis of fiduciary obligation. **Duke Law Journal**, v. 1988, n. 5, p. 879-924, 1988.

_____. The discrete roles of general counsel. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 955, 2005.

_____. The Lawyer as Agent. **Fordham Law Review**, v. 67, p. 301, 1998.

DODEK, Adam. Conflicted Identities: The Battle over the Duty of Loyalty in Canada. **Legal Ethics**, v. 14, n. 2, p. 193-214, 2011.

DUHL, Gregory M. The Ethics of Contract Drafting. **Lewis & Clark Law Review**, v. 14, n. 3; William Mitchell Legal Studies Research Paper n. 2010-02. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1552164> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1552164>>

DZIENKOWSKI, John S. Positional Conflicts of Interest. **The University of Texas School of Law**, Public Law and Legal Theory Research Paper Series Number 452, 2013. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2276042>>

DZIENKOWSKI, John S.; PERONI, Robert J., The Decline in Lawyer Independence: Lawyer Equity Investments in Clients. **Texas Law Review**, v. 81, n. 411, 2002-2003. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2279483>>

EDWARDS, Linda H. Advocacy as an Exercise in Virtue: Lawyering, Bad Facts, and Furman's High-Stakes Dilemma. **Mercer Law Review**. v. 66, p. 425, 2014.

ESTELLITA, Heloisa. Advocacia e lavagem de capitais: considerações sobre a conveniência da autorregulação. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). **Exercício da advocacia e lavagem de capitais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 11-42.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament and the Council: Communication on further measures to enhance transparency and the fight against tax evasion and avoidance**. Strasbourg, 05 jul 2016. Disponível em <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2016:451:FIN>>

EUROPEAN COMMISSION. Diretiva 2015/849 Parlamento Europeu e Conselho sobre prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, 20/05/2015.

FEINSCHREIBER, Robert; KENT, Margaret. The Basics *in* Feinschreiber, Robert; Kent, Margaret. **Avoiding Tax Malpractice**. Chicago: CCH, 2000.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE. FATF report: money laundering and terrorist financing vulnerabilities of legal professionals. June 2013. Disponível em <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/ML%20and%20TF%20vulnerabilities%20legal%20professionals.pdf>

- FISCHER, James M. Large Law Firm Lateral Hire Conflicts Checking: Professional Duty Meets Actual Practice. **Journal of Legal Profession**, v. 36, p. 167, 2011.
- FLANNIGAN, Robert, Judicial Disqualification of Solicitors with Client Conflicts. **130 Law Quarterly Review** 498, 2014. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2437213>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2437213>>
- FORELL, Caroline; SORTUN, Anna. The tort of betrayal of trust. **University of Michigan Journal of Law Reform**, v. 42, p. 557, 2008.
- FREEDMAN, Monroe H., Disclosing the Truth about Client Perjury. **Hofstra University Legal Studies Research Paper n. 07-10**, 2007. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=979654>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.979654>>
- FRIED, Charles. The lawyer as friend: the moral foundations of the lawyer-client relation. 85 Yale L.J. 1060 (1976). Disponível em <http://nrs.harvard.edu/urn-3:HUL.InstRepos:23903316>.
- GALANTER, Marc; PALAY, Thomas. The transformation of the big law firm *in* Galanter, Marc; Palay, Thomas. **Tournament of lawyers: The transformation of the big law firm**. University of Chicago Press, 1994.
- GARRETT, Brandon L. The Public Interest in Corporate Settlements. **Boston College Law Review**, v. 58, 2017; **Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper n. 2017-03**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2904035>>
- GORDON, Robert W. The independence of lawyers. **Boston University Law Review**, v. 68, p. 1, 1988.
- GRECO, Marco Aurélio. Lei de lavagem de direito e exercício da advocacia. In: SILVEIRA, Renato de Melo Jorge; RASSI, João Daniel (Org.). **Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho**. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 421-429.
- GREEN, STUART P. Official and commercial bribery: should they be distinguished?'. *in* Horder, J. and Alldridge, P. (eds). **Modern Bribery Law: Comparative Perspectives**, p. 39-65, 2013.
- GRUENSPECHT, Joshua. Reasonable Grand Jury Subpoenas: Asking for information in the age of big data. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 24, p. 543, 2010.
- GUTTERMAN, Alan. Understanding Your Role as a Compliance Advisor. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/06/01_gutterman.html>
- HAZARD JR, Geoffrey C. Ethical Dilemmas of Corporate Counsel. **Emory Law Journal**, v. 46, p. 1011, 1997.
- HYLAND, Nicole I. In-House Counsel Ethics: Practicing Law as a Square Peg. **Business Law Today**, American Bar Association, 2014. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2014/05/ethics_corner.html>
- INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION; AMERICAN BAR ASSOCIATION; COUNCIL OF BARS AND LAW SOCIETIES OF EUROPE. A Lawyer's guide to detecting and preventing money laundering. October 2014. Disponível em http://www.americanbar.org/content/dam/aba/un categorized/GAO/2014oct_abaguide_preventingmoneylaundering.authcheckdam.pdf
- JENOFF, Pam. Going Native: Incentive, Identity, and the Inherent Ethical Problem of In-House Counsel. **West Virginia Law Review**, v. 114, p. 725, 2011.

JOSEPHSON, William; PEARCE, Russell. To whom does the government lawyer owes the duty of loyalty when clients are on conflict?

KIM, Sung Hui. The Banality of Fraud: Re-Situating the Inside Counsel as Gatekeeper. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 983, 2005.

KIM, Susanna M. Dual identities and dueling obligations: Preserving independence in corporate representation. **Tennessee Law Review**, v. 68, p. 179, 2000.

KIRKLAND, Kimberly. Ethics in large law firms: The principle of pragmatism. **University of Memphis Law Review**, v. 35, p. 631, 2004.

KONIAK, Susan P. When the Hurlyburly's Done: The Bar's Struggle with the SEC. **Columbia Law Review**, p. 1236-1280, 2003.

KRANE, Steven C. When Lawyers Represent Their Adversaries: Conflicts of Interest Arising Out of the Lawyer-Lawyer Relationship. **Hofstra Law Review**, v. 23, p. 791, 1994.

KRITZER, Herbert. Risks, reputations, and rewards. Contingency fee legal practice in the United States. Stanford – CA: Stanford University Press, 2004, 334 p.

_____. Contingency fee lawyers as gatekeepers in the civil justice system. **Judicature**, v. 81, p. 22, 1997.

_____. Fee Regimes and the Cost of Civil Justice. **Civil Justice Quarterly**, v. 28, 2009; **Minnesota Legal Studies Research Paper n. 09-25**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1426281>>

KRITZER, Herbert M.; VIDMAR, Neil, When the Lawyer Screws Up: A Portrait of Legal Malpractice Claims and Their Resolution. **Duke Law School Public Law & Legal Theory Series n. 2015-29**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2627735>> e <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2627735>>

KRUSE, Katherine R. Beyond Cardboard Clients in Legal Ethics. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 23, p. 103, 2010.

_____. Fidelity to Law and the Moral Pluralism Premise. **Texas Law Review**, v. 90, n. 3, p. 657, 2012; **UNLV William S. Boyd School of Law Legal Studies Research Paper Series**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2088340>>

_____. The Jurisprudential Turn in Legal Ethics. **Arizona Law Review**, v. 53, p. 493, 2011; **UNLV William S. Boyd School of Law Legal Studies Research Paper**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1742557>>

LERMAN, Lisa G.; SCHRAG, Philip. Lawyer Liability *in* Lerman, Lisa G.; Schrag, Philip. **Ethical Problems in The Practice of Law: Concise Edition for the Two Credit Courses**. Wolters Kluwer Law & Business, 2013.

LEUBSDORF, John. Conflicts of Interest: Slicing the Hot Potato Doctrine. **San Diego Legal Review**, v. 48, p. 251, 2011.

_____. Using Legal Ethics to Screw Your Enemies and Clients. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 11, p. 831, 1997.

LONKER, Elliot M. General Dynamics v. Superior Court: One Giant Step Forward for In-House Counsel or One Small Step Back to the Status Quo?. **California Western Law Review**, v. 31, n. 2, p. 4, 1995.

LORNE, Simon M. Ethics of Practice for Government Agency Counsel. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/02/ethics_corner.html>

LUBAN, David. **David Luban, Review of Daniel Markovits, A Modern Legal Ethics: Adversary Advocacy in a Democratic Age**. 2010. Disponível em <<http://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/368/>>

_____. Introduction in Luban, David. **Legal ethics and human dignity**. New York, NY: Cambridge University Press, 2007.

MARKOVIC, Milan. Advising Clients after Critical Legal Studies and the Torture Memos. **West Virginia Law Review**, v. 114, 2011. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1876118>>

MARKOVITS, Daniel. Introduction in Markovits, Daniel. **A modern legal ethics: adversary advocacy in a democratic age**. Princeton University Press, 2010.

MARTIN, Andrew Flavelle. The Attorney General as Lawyer (?): Confidentiality Upon Resignation from Cabinet. **Dalhousie Law Journal**, n. 147. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2682623>>

MARTYN, Susan R. Lawyers as Directors: Who Serves and Why?. **1996 Symposium, The Professional Lawyer n. 107**. Reprinted in THE LAWYER-DIRECTOR: IMPLICATIONS FOR INDEPENDENCE; REPORT OF THE TASK FORCE ON THE INDEPENDENT LAWYER (American Bar Association Section of Litigation 1998). Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1158032>>

MASSACHUSETTS SUPREME JUDICIAL COURT. **In re Fordham**. 1996. Disponível em <<https://www.quimbee.com/cases/in-re-fordham>>

MAURICE, Donald S. The Erosion of Lawyer Independence. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/01/07_maurice.html>

MCMUNIGAL, Kevin. Rethinking Attorney Conflict of Interest Doctrine. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 5, p. 823, 1991.

MICELI, Thomas J. Do contingent fees promote excessive litigation?. **The Journal of Legal Studies**, v. 23, n. 1, p. 211-224, 1994.

MICHELS, Kevin H., Lawyer Independence: From Ideal to Viable Legal Standard. **Case Western Reserve Law Review**, v. 61, n. 1, p. 85, 2010. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1741830>>

MILLER, Geoffrey. From Club to Market: The Evolving Role of Business Lawyers. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 1105, 2005.

MOLITERNO, James E. Broad prohibition, thin rationale: The acquisition of an interest and financial assistance in litigation rules. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 16, p. 223, 2002.

MOLL, Douglas K., Introduction to Lawyers' Responsibilities & Lawyers' Responses. **Harvard Law Review**, v. 107, p. 1551, 1994. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1673892>>

NELSON, Robert L.; NIELSEN, Laura Beth. Cops, counsel, and entrepreneurs: Constructing the role of inside counsel in large corporations. **Law and Society Review**, p. 457-494, 2000.

NISHIZAWA, Jan C. Ethical Conflicts Facing In-House Counsel: Dealing with Recent Trends and an Opportunity for Positive Change. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 20, p. 849, 2007.

PAINE, Lynn Sharp; BRUNER, Christopher M. Bribery in Business: A Legal Perspective. **Harvard Business School Background Note 306-012**. rev. 18 Aug 2006, July 2005.

PATON, Paul D. Corporate Counsel as Corporate Conscience: Ethics and Integrity in the Post-Enron Era. **Canadian Bar Review**, v. 84, n. 3, 2006; **Queen's University Legal Studies Research Paper n. 07-08**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1023705>>

PEARCE, Russell G. Professional Responsibility for the Age of Obama: Reviewing David Luban, Legal Ethics and Human Dignity. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 22, p. 1595, 2009; **Fordham Law Legal Studies Research Paper n. 1585932**; **NYLS Clinical Research Institute Paper No. 10/11 # 10**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1585932>>

_____. The Legal Profession as a Blue State: Reflections on Public Philosophy, Jurisprudence, and Legal Ethics. **Fordham Law Review**, v. 75, p. 1339, 2006.

PEPPER, Stephen L. Counseling at the Limits of the Law: An Exercise in the Jurisprudence and Ethics of Lawyering. **The Yale Law Journal**, v. 104, n. 7, p. 1545-1610, 1995.

PERÓDEAU, Frédéric. The Role of In-House Counsel in the Sound Administration of Justice. **Business Law Today**, American Bar Association, 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/04/07_perodeau.html>

POLINSKY, A. Mitchell; RUBINFELD, Daniel L. Aligning the interests of lawyers and clients. **American Law and Economics Review**, v. 5, n. 1, p. 165-188, 2003.

POSTEMA, Gerald J. Moral responsibility in professional ethics. **New York University Law Review**, v. 55, p. 63, 1980.

REGAN, Milton C. **Eat what you kill: The fall of a Wall Street lawyer**. University of Michigan Press, 2010.

RICHMAN, Rachel S. Arnow. A Cause Worth Quitting for--The Conflict between Professional Ethics and Individual Rights in Discriminatory Treatment of Corporate Counsel. **Indiana Law Journal**, v. 75, p. 963, 2000.

RICHMOND, Douglas R. Fraud and Misrepresentation Claims Against Lawyers. **Nevada Law Journal**, v.16, 2016. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2728351>>

_____. Other People's Money: The Ethics of Litigation Funding. **Mercer Law Review**, v. 56, p. 649, 2004.

ROACH, Kent. Not just the government's lawyer: The attorney general as defender of the rule of law. **Queen's Law Journal**, v. 31, p. 598, 2005.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption: greed, culture and the State*. 120, Yale L.J. Online 125 (2010). Disponível em: <yalejournal.org/2010/11/10/rose.ackerman.html>.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. *Corruption and Government. Causes, consequences, and reform*. Second edition. Cambridge University Press, 2016.

ROSEN, Robert Eli. Risk management and corporate governance: The case of Enron. **Connecticut Law Review**, v. 35, p. 1157, 2002.

ROTMAN, Leonard I. Fiduciary Law. **FIDUCIARY LAW**, p. 823, Thomson, 2005. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1401588>>

_____. Fiduciary Law. Fiduciary Law's 'Holy Grail': Reconciling Theory and Practice in Fiduciary Jurisprudence. **Boston University Law Review**, v. 91, n. 3, 2011. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1925138>>

ROTUNDA, Ronald D. Why Lawyers are Different and Why We are the Same: Creating Structural Incentives in Large Law Firms to Promote Ethical Behavior – In-House Ethics Counsel, Bill Padding, and In-House Ethics Training. **Akron Law Review**, v. 44, n. 3, p. 679, 2011; **Chapman University Law Research Paper n. 11-25**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1923363>>

RUBIN, Alvin B. A Causerie on Lawyers' Ethics in Negotiation. **Louisiana Law Review**, v. 35, p. 577, 1974.

SAHANI, Victoria Shannon. Harmonizing Third-Party Litigation Funding Regulation. **Cardozo Law Review**, v.36, n. 861, 2015. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2419686>>

SÁNCHEZ RIOS, Rodrigo. Advocacia e lavagem de dinheiro: questões de dogmática jurídico-penal e de política criminal. São Paulo: Saraiva, 2010 (Direito penal econômico GVlaw).

SCHAEFER, Paula. Harming Business Clients with Zealous Advocacy: Rethinking the Attorney Advisor's Touchstone. **Florida State University Law Review**, v. 38, p. 251, 2010. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1567657>

SHAPIRO, Susan P. Tangled loyalties *in* Shapiro, Susan P. **Tangled loyalties: conflict of interest in legal practice**. University of Michigan Press, 2002.

SIMON, William H. Ethical discretion in lawyering. **Harvard Law Review**, p. 1083-1145, 1988.

_____. Ethics, Professionalism, and Meaningful Work. **Hofstra Law Review**, v. 26, p. 445, 1997.

_____. Role Differentiation and Lawyers' Ethics: A Critique of Some Academic Perspectives. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 23, p. 987, 2010.

_____. **The practice of justice: a theory of lawyers' ethics**. Harvard University Press, 2009.

_____. Whom (or What) Does the Organization's Lawyer Represent?: An Anatomy of Intraclient Conflict. **California Law Review**, p. 57-115, 2003.

SOUZA, Alvaro Augusto Macedo Vasques Orione. Estudo de casos acerca da advocacia consultiva e do recebimento de honorários maculados. In: ESTELLITA, Heloisa (coord.). **Exercício da advocacia e lavagem de capitais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 201-227.

STEINITZ, Maya; FIELD, Abigail. A Model Litigation Finance Contract. **Iowa Law Review**, v. 99, n. 711, 2014; **University of Iowa Legal Studies Research Paper n. 13-32**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2320030>>

STEINITZ, Maya; MATTHEWS, Joseph. Contingent Fees and Third Party Funding in Investment Arbitration Disputes. **Transnational Dispute Management Journal**, n. 4, 2011; **University of Iowa Legal Studies Research Paper n. 12-37**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2320030>>

STEPPER, Marc. A Government Lawyer's Liability Under Bivens. **Cornell Journal of Law and Public Policy**, v. 20, p. 441, 2010.

STOUT, John H. Sustainability Meets Integrity. **Business Law Today**. American Bar Association, Dec. 2016. Disponível em <http://www.americanbar.org/publications/blt/2016/12/02_stout.html>

STOUT, Lynn. Franco's choice *in* Stout, Lynn. **Cultivating conscience: How good laws make good people**. Princeton University Press, 2010.

SWISHER, Keith, The Practice and Theory of Lawyer Disqualification. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 27, n. 1, p. 71, 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2354832>>

THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance**. 18 Feb 2010. Disponível em <<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>>

_____. **Transparency and Integrity in Lobbying**. 2013. Disponível em <<http://www.oecd.org/gov/ethics/oecdprinciplesfortransparencyandintegrityinlobbying.htm>>

THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **Recommendation of the council on public integrity**. 2017. Disponível em <<http://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf>>

Tremblay, Paul R., Migrating Lawyers and the Ethics of Conflict Checking. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 19, n. 2, pp. 489-549, 2006; **Boston College Law School Research Paper n. 82**, 2012. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=815124>>

TYLER, Tom; DIENHART, John; THOMAS, Terry. The ethical commitment to compliance: Building value-based cultures. **California Management Review**, v. 50, n. 2, p. 31-51, 2008.

U.S. DISTRICT COURT FOR THE NORTHERN DISTRICT OF ILLINOIS. **Bobbitt v. Victorian House, Inc.**, 545 F. Supp. 1124 (N.D. Ill. 1982). 1982. Disponível em <<http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/545/1124/1431790/>>

U.S. DISTRICT COURT. SOUTHERN DISTRICT OF TEXAS. **In re Enron Corporation Securities, Derivative & ERISA Litigation**. 2002. Disponível em <<http://www.casebriefs.com/blog/law/corporations/corporations-keyed-to-hamilton/transactions-in-shares-rule-10b-5-insider-trading-and-securities-fraud/in-re-enron-corporation-securities-derivative-erisa-litigation/>>

UNITED STATES DISTRICT COURT EASTERN DISTRICT OF NEW YORK. **Odebrecht Plea Agreement**. 21 Dec 2016. Disponível em <<https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download>>

VEASEY, E. Norman; DI GUGLIELMO, Christine T. The Tensions, Stresses, and Professional Responsibilities of the Lawyer for the Corporation. **The Business Lawyer**, p. 1-36, 2006.

VENTRY JR, Dennis J. Protecting Abusive Tax Avoidance. TAX NOTES, p.857-885, 1 Sep 2008. Disponível em <https://docs.google.com/viewer?url=http://legalethicsforum.typepad.com/blog/files/ventry_textron.pdf>

WALD, Eli. In-House Risk. Compliance & Ethics. **ABA Antitrust Section Newsletter**, 2015; **U Denver Legal Studies Research Paper n. 15-51**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2667157>>

_____. Lawyer Mobility and Legal Ethics: Resolving the Tension Between Confidentiality Requirements and Contemporary Lawyers' Career Paths. **Journal of the Legal Profession**, v. 31, p. 199, 2007.

WASSERSTROM, Richard. Lawyers as Professionals: Some Moral Issues. **Human Rights**, v.5, n.1, 1975, pp. 1–24. Disponível em <www.jstor.org/stable/27879014>

WEINRIB, Ernest J. The fiduciary obligation. **The University of Toronto Law Journal**, v. 25, n. 1, p. 1-22, 1975.

WENDEL, W. Bradley. Professional responsibility. Examples & Explanations. New York: Wolters Kluwer. Fourth Edition, 2014, 501p.

_____. A Legal Ethics Perspective on Alternative Litigation Financing. **Canadian Business Law Journal**, v. 55, p. 133, 2014, Forthcoming: **Cornell Legal Studies Research Paper n. 14-12**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2405208>>

_____. Government Lawyers in the Trump Administration. **Cornell Legal Studies Research Paper n. 17-04**, 2017. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2906422>>

_____. Jurisprudence and Judicial Ethics. **IVR World Congress of Philosophy of Law**, Krakow, Poland; **Cornell Legal Studies Research Paper No. 08-009**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1024316>> e <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1024316>

_____. Professionalism as interpretation. Cornell Law Faculty Publications, 2-16-2005. Disponível em http://scholarship.law.cornell.edu/lrsp_papers.

_____. The jurisprudence of Enron: professionalism as interpretation. Cornell Law School Research Paper No. 04-012. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=579122>.

WHELAN, Christopher J.; ZIV, Neta. Law Firm Ethics in the Shadow of Corporate Social Responsibility. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, v. 26, p. 153, 2013.

WILCOX, Robert M. Enforcing lawyer non-competition agreements while maintaining the profession: The role of conflict of interest principles. **Minnesota Law Review**, v. 84, p. 915, 1999.

WILKINS, David B.; GULATI, G. Mitu. Reconceiving the tournament of lawyers: Tracking, seeding, and information control in the internal labor markets of elite law firms. **Virginia Law Review**, p. 1581-1681, 1998.

WOOLLEY, Alice. The Lawyer as Advisor and the Practice of the Rule of Law"(2014) 47. **UBC Law Review**, v. 2, p. 743 at 743-744.

WOOLLEY, Alice. The lawyer as fiduciary: Defining private law duties in public law relations. **University of Toronto Law Journal**, v. 65, n. 4, p. 285-334, 2015.

_____. The problem of disagreement in legal ethics theory. **The Canadian Journal of Law and Jurisprudence**, v. 26, n. 01, p. 181-217, 2013.

_____. Time for Change: Unethical Hourly Billing in the Canadian Profession and What Should Be Done About It. **La Revue Du Barreau Canadien**, v. 83, p. 859, 2004. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1466827>>

WOOLLEY, Alice; WENDEL, W. Bradley; SIMON, William H.; *et al.* Philosophical Legal Ethics: Ethics, Morals, and Jurisprudence. **Legal Ethics**, Forthcoming: **UNLV William S. Boyd School of Law Legal Studies Research Paper n. 10-21; Stanford Public Law Working Paper n. 1646558; Yale Law School, Public Law Working Paper n. 212**. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=1646558>>

ZELIGSON, Sheryl. The Referral Fee and the ABA Rules of Model Conduct: Should States Adopt Model Rule 1.5(e)? **Fordham Urban Law Journal**, v. 15, n. 801, 1986. Disponível em <<http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj/vol15/iss3/8/>>